

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, CONFORME AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

-	•	•	-	, -	-	-	
,	1)	"	- 4	/ 2		- 11	4
 	•	•	_	, -	•	•	

PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais e Residenciais de Belo Horizonte e Região Metropolitana, no dia 1º de maio de 2003 - data-base da categoria profissional -, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO			
Até maio/2002	17,00%	1,1700			
junho/2002	15,48%	1,1548			
julho/2002	13,98%	1,1398			
agosto/2002	12,50%	1,1250			
setembro/2002	11,03%	1,1103			
outubro/2002	9,59%	1,0959			
novembro/2002	8,17%	1,0817			
dezembro/2003	6,76%	1,0676			
janeiro/2003	5,37%	1,0537			
fevereiro/2003	4,00%	1,0400			
março/2003	2,65%	1,0265			
abril/2003	1,32%	1,0132			

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de maio de 2002 a 30 de abril de 2003.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

SEGUNDA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de maio de 2003, será de **R\$ 262,00 (duzentos e sessenta e dois reais)** mensais.

TERCEIRA - GARANTIA-MÍNIMA

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que perceberem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais). Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de R\$ 262,00 (duzentos e sessenta e dois reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

Aos **comissionistas puros** que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantiamínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de **R\$ 31,00 (trinta e um reais)**.

47



Aos **comissionistas mistos** que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantiamínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de **R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos)**.

QUARTA - SALÁRIO MISTO - APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão o reajuste ajustado na cláusula primeira a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

OUINTA - UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

SEXTA - EMPREGADO-ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas (02) horas antes e até (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual de que trata o caput desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º do artigo 71 da CLT.

OITAVA - DIA DA CATEGORIA

No tocante ao Dia da Categoria as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na segunda-feira de Carnaval (23/02/2004).

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 90 (noventa) dias que se seguirem a essa segunda-feira, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

NONA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de **7%** (sete por cento) dos salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, sendo **3,5%** (três e meio por cento) do salário do mês de julho de **2003**, e **3,5%** (três e meio por cento) do salário do mês de novembro de **2003**, limitado o valor de cada desconto a R\$ 40,00 (quarenta reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição, como deliberada e aprovada pela Assembléia Geral, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até o dia 15 do mês subsequente ao desconto, ou através de conta corrente junto à Caixa Econômica Federal, conta nº 003.501.677-9, Agência código 085, da Rua Curitiba, nº 888, em Belo Horizonte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado poderá se opor aos descontos de que trata a presente cláusula, manifestando-se, pessoalmente, por escrito, ao Sindicato Profissional, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M.

fr



DÉCIMA-PRIMEIRA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os emprégadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

DÉCIMA-SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

DÉCIMA-TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO - DRT

A Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

DÉCIMA-QUARTA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DÉCIMA-OUINTA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção se aplica aos empregados representados pelo Sindicato Profissional, das seguintes cidades: BELO HORIZONTE, BETIM, BRUMADINHO, CAETÉ, CONTAGEM, ESMERALDAS, IBIRITÉ, IGARAPÉ, JUATUBA, LAGOA SANTA, MATEUS LEME, NOVA LIMA, PEDRO LEOPOLDO, RAPOSOS, RIBEIRÃO DAS NEVES, RIO ACIMA, SABARÁ, SANTA LUZIA, SÃO JOSÉ DA LAPA e VESPASIANO.

DÉCIMA-SEXTA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

DÉCIMA-SÉTIMA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

DÉCIMA-OITAVA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

DÉCIMA-NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de, ao final do prazo de que trata o *caput* desta cláusula, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras,



entropy of the control of the contro



ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 7ª desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no Parágrafo Único da referida cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do *caput*.

VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

VIGÉSIMA-SEGUNDA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As partes ajustam que eventuais diferenças salariais, relativas aos meses de maio e junho de 2003 poderão ser pagas, sem qualquer acréscimo ou penalidade, da seguinte forma:

- a) as diferenças salariais relativas ao mês de **maio de 2003**, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **julho de 2003** e
- b) as diferenças salariais relativas ao mês de **junho de 2003**, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **agosto de 2003**.

VIGÉSIMA-TERCEIRA - VIGÊNCIA

A presente Convenção terá-vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de maio de 2003 a 30 de abril de 2004.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 08 (oito) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2003

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS RENATO ROSSI - PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA CARLOS CAETANO DA SILVA - PRESIDENTE

4